



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor Dep. Ezequiel Neiva  
DO, nº 907 do 28/12/2007  
D. de nº 146, 23.12.07

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 060/2007**

Acrescenta o § 3º ao artigo 22 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 22 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

§ 3º. Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica”.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.

Deputado Neodi Carlos  
Presidente

Deputado Jesualdo Pires  
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba  
2º Secretário